



GOVERNO DA CIDADE DE

# INHUMAS

CONSTRUINDO O FUTURO

ADM. 2025 À 2028

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.502/2025 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 06/06/2025 a 06/07/2025.

  
ITAMAR JÚNIOR FLORES DE PAULA  
Secretário de Gestão

## LEI N° 3.502 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

“Considera de Utilidade Pública a Associação de Capoeira e Jiu-Jitsu Dendê Maré – Centro de Apoio a Comunidade”

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de **Utilidade Pública** a “**ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA E JIU-JITSU DENDÊ MARÉ – CENTRO DE APOIO A COMUNIDADE**”, entidade sem fins lucrativos, dedicada a apoiar, promover e desenvolver quaisquer atividades de natureza assistencial, cultural, educacional e desportiva que beneficiem crianças, adolescentes adultos e idosos, sendo que a mesma está inscrita no CNPJ sob o nº 55.716.458/0001-33, com sede na Rua Jatobá, s/nº, Qd. 08, Lt. 10, Residencial Maurivan Pucci, neste Município de Inhumas, Estado de Goiás.

Art. 2º - A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo Único – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º - Será revogada a Lei que declarar de Utilidade Pública, quando:

I – deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III – quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal de Inhumas, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da Lei respectiva;



GOVERNO DA CIDADE DE

**INHUMAS**  
CONSTRUINDO O FUTURO  
ADM. 2025 À 2028

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.502/2025 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 06/06/2025 a 06/07/2025.

*ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA*  
Secretário de Gestão

IV – eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

§ 1º - motivada a revogação e instruído o devido processo legal pelo Executivo, a entidade deve ser notificada para apresentar a sua defesa.

§ 2º - concluído o procedimento, deve ser o processo encaminhado à Câmara Municipal para edição da Lei revogando a anterior que concedeu a declaração à entidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.**

*JOSÉ ESSADO NETO*  
Prefeito de Inhumas

*ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA*  
Secretário de Gestão